



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 70.019/15 (9.461/15 – Emdurb)

LEI Nº 6.763, DE 03 DE MARÇO DE 2.016

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE a firmar acordo de composição de créditos e débitos com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e parcelamento de valores remanescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE autorizado a firmar acordo de compensação de créditos e débitos e parcelamento do saldo remanescente com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no valor de R\$ 1.636.518,24 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor definido no *caput* é resultado da compensação de créditos líquidos e certos pertencentes ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, que perfazem o montante de R\$ 1.709.898,61 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), com créditos líquidos e certos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, cujo montante é igual a R\$ 73.380,37 (setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), assim discriminados:

I - São créditos líquidos e certos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE:

- a) Os constantes na planilha anexa e nos Processos Administrativos DAE nº 10.160/2.008, e, EMDURB nº 3.251/13, no valor de R\$ 1.709.898,61 (um milhão, setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), processo judicial 00355154-75.2014.8.26.0071, com valor da causa de R\$ 4.313.234,32 (quatro milhões, trezentos e treze mil, duzentos e trinta quatro reais e trinta e dois centavos), referentes CDA's 6660 a 6670, relativas ao consumo de água e esgoto nos períodos de janeiro de 2.003 a novembro de 2.008.

II - São créditos líquidos e certos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB:

- a) Os valores relativos à taxa de interdições de ruas constantes na planilha anexa e nos Processos Administrativos DAE nº 10.160/2.008, e, EMDURB nº 3.251/13, do período de agosto de 2.001 a julho 2.010, cujo montante é de R\$ 73.380,37 (setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º O parcelamento do saldo remanescente da composição deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - Parcelas mensais e sucessivas pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela paga no último dia útil do mês de janeiro de 2.016, e as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês subsequente;
- II - Atualização monetária anual das parcelas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou o que vier a sucedê-lo;
- III - Não incidência de qualquer verba adicional, custas processuais e verba honorária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de março de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 40/16

P. 70.019/15 (9.461/15 – Emdurb)

Bauru, 03 de março de 2.016.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 6.763/16**, que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE a firmar acordo de composição de créditos e débitos com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e parcelamento de valores remanescentes.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A